

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015 – PPGL/UNICENTRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*
MESTRADO EM LETRAS

Estabelece parâmetros para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em Letras, reunido em 16 de Setembro de 2015, deliberou e aprovou a normativa que regulamenta a avaliação para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes, e a COORDENAÇÃO, usando da atribuição que lhe confere o art. 38º, do Capítulo IV, do Regulamento do Programa, aprovado pelos órgãos internos da UNICENTRO, por meio da Resolução nº 057-COU/UNICENTRO, 30 de junho de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve atender a edital, de acordo com a demanda do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) *Stricto Sensu*, da Universidade Estadual do Centro-Oeste e ser submetido à aprovação do Colegiado.

§1º A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada por uma comissão, composta por três membros internos com a maior produtividade, na área, e da coordenação do programa.

§2º A duração de cada credenciamento coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades (Capes).

§3º Para efeitos de avaliação do docente, com objetivo de reconhecimento, será levado em conta o desempenho em produção científica, pesquisa, extensão, orientação e docência.

Artigo 2º. Poderão ser credenciados como professores os docentes portadores do título de Doutor e/ou Livre Docente em Letras e áreas e afins de acordo com as linhas de pesquisa e as exigências definidas em edital específico. Os docentes devem apresentar: produção científica de pelo menos oito (8) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos) classificadas pela área (no mínimo B2); duas orientações de Iniciação Científica, nos quatro anos que antecedem ao edital.

§ 1º Caso o credenciamento de novos docentes ocorra durante o quadriênio de avaliação, o quantitativo da produção pode ser redimensionado a critério do colegiado.

§ 2º A quantidade de professores com formação em áreas distintas de Letras/Linguística, no corpo docente do PPGL, deve respeitar o limite máximo indicado pela área de avaliação da Capes.

Artigo 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do *Curriculum Lattes* e do projeto de pesquisa com temática concernente à área Letras, vinculado à Linha de Pesquisa do PPGL, que o candidato pretende integrar.

Artigo 4º. O Colegiado, baseado no parecer da comissão, homologará o credenciamento do docente, válido por quatro anos, atendendo ao número de vagas, publicadas em edital de seleção.

§ 1º. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Letras e as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 5º. O credenciamento de docentes do PPGL deverá ocorrer de acordo com o Relatório Quadrienal de Atividades (Capes).

Artigo 6º. Para o credenciamento de docentes no PPGL/UNICENTRO serão consideradas as seguintes exigências: a) apresentar 8 (oito) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, capítulos de livro, livros) nos últimos 4 (quatro) anos, sendo todas elas classificadas pela área como no mínimo B2; b) ter orientações concluídas de acordo com o quantitativo indicado pela Área de avaliação; c) ter ministrado quantitativo de disciplinas dentro da média do corpo docente no último quadriênio; e d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento, cadastrado na Instituição.

Artigo 7º. Serão descredenciados do PPGL:

- I) Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II) Os docentes que não atenderem às normas dispostas neste documento;
- III) Os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação do PPGL quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- IV) Os docentes que na avaliação quadrienal da Capes não apresentarem produção e número mínimo de orientações exigidas;

Artigo 8º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O docente descredenciado fica vinculado ao PPGL como professor colaborador até concluir as orientações em andamento, desde que submetido candidatura ao edital específico..

Programa de Pós-Graduação em Letras, em 16 de setembro de 2015.



Prof.ª. Dr.ª. Maria Cleci Venturini,
COORDENADORA DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS